



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 11 / 76

PROJETO DE LEI Nº

170/76

**DIGITALIZADO**

EM: 22 / 03 / 01

Roberta dock Rosa  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Persecuta um parágrafo único do  
art. 1º da lei nº 3889, de 04 de  
junho de 1971

VEREADOR

Prefeito Municipal - (mensagem nº 0036)

LEI

Nº

4789

DE

03 / 12 / 76

DIOM

Nº

6048

DE

03 / 12 / 76

ARQUIVO



Lei: 047891976

Projeto: 01701976

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: POSTO DE ABASTECIMENTO





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
NOBF.

LEI Nº **4789** DE **03** DE *dezembro* DE 1.976.

Acrescenta um parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1.971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

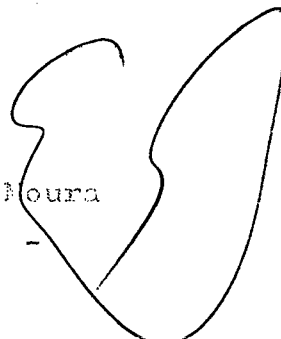
Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º, da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1.971, o seguinte parágrafo único:

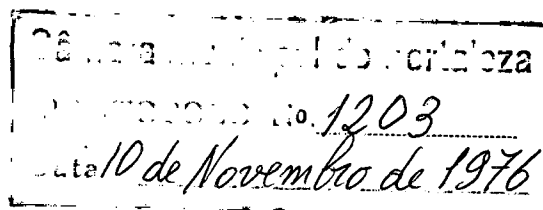
"Parágrafo Único - Nos casos de realocização de postos de gasolina e serviços atualmente situados em praças e leitos de vias públicas, quando houver interesse da Municipalidade e a critério do Prefeito Municipal, a distância de que trata este artigo poderá ser reduzida à metade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM **03** DE *dezembro* DE 1.976.

Dr. Evandro Ayres de Moura  
- Prefeito Municipal -





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



MENSAGEM Nº 0036

Em 10-11-76

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrêgia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que acrescenta um parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1971, modificado pelo Art. 1º da Lei nº 4618, de 02 de dezembro de 1975.

A alteração feita na redação inicial do art. 1º, da Lei nº 3889, elastecendo de 500 para 1500 metros a distância entre um posto de gasolina e serviços e outro, nesta Capital, objetivava, com a mais justa razão, evitar a proliferação e maior concentração daqueles postos, inclusive em zonas residenciais da cidade.

Ocorre, todavia, que determinadas circunstâncias não foram devidamente levadas em conta, e, com o anexo Projeto de Lei, objetiva-se conceder ao Chefe do Poder Executivo condições de, a seu critério e levando em consideração detalhes de natureza especial, permitir a redução para a metade do limite ultimamente fixado, quando se tratar de realocização de postos atualmente em praças ou leitos das vias públicas.




ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A medida ora proposta, que só será adotada em casos de exceção, nos quais sejam colocadas acima de quaisquer outras objeções, os superiores interesses da Municipalidade, assim julgados e considerados pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Na certeza de que a proposição receberá o mais irrestrito apoio dessa Augusta Casa Legislativa, dada a relevância do assunto nele encerrado, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e aos seus dignos Pares os protestos do mais elevado apreço.

  
EVANDRO AYRES DE MOURA,  
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Ver. ANTONIO GERÔNICO BEZERRA DA SILVA

DD. Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

Nesta

A Comissão de Redação  
Em 26/11/76  
PRESIDENTE



Aprovado em 1ª discussão

Em 26/11/76  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 26/11/76  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 170 DE

DE 1976

*Handwritten notes:*  
A Comissão de Redação  
Projeto de Lei nº 170  
de 1976  
de 04 de junho de 1971

Acrescenta um parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º, da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1971, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Nos casos de realocização de postos de gasolina e serviços atualmente situados em praças e leitos de vias públicas, quando houver interesse da Municipalidade e a critério do Prefeito Municipal, a distância de que trata este artigo poderá ser reduzida à metade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Handwritten signature:*  
Ao Zineador Rubens de Almeida  
para fazer o parecer  
em 26/11/76  
Saudosal Bastos

Em 26 de Novembro de 1976



*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



Parecer Nº *45/76*  
Ao Projeto de Lei nº 170/76 - Mensagem 0036

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a esta Augusta Casa o incluso projeto de lei que "acrescenta um parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1971".

A alteração objetiva conceder ao Chefe do Poder Executivo condições de, a seu critério, levando em consideração detalhes de natureza especial permitir a redução para a metade do limite ultimamente fixado quando se tratar de realocização de postos de gasolina em praças ou leitos das vias públicas.

É oportuno ressaltar que a medida proposta através da propositura só será adotada em casos de exceção, nos quais sejam colocadas acima de quaisquer outras objeções, os superiores interesses da Municipalidade que zela, acima de tudo, pelo bem-estar da comunidade e pelo progresso de nossa Capital.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação da matéria em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1976.

*[Handwritten Signature]* Presidente  
*[Handwritten Signature]* Relator  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/76

**A P R O V A D O**  
Em 30 de novembro de 1976  
PRESIDENTE

Acrescenta um parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

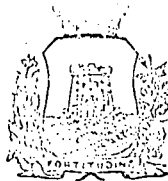
Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º, da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1971, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Nos casos de realocização de postos de gasolina e serviços atualmente situados em praça e lei tos de vias públicas, quando houver interesse da Municipalidade e a critério do Prefeito Municipal, a distância de que trata este artigo poderá ser reduzida à metade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1976

Abair Pereira Oliveira Presidente  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

NOBF.

Ofício nº 1497 / 76.

Fortaleza, 02 de XII de 1.976.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 3891, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 62, III, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o prot. autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Acrescenta um parágrafo único ao Art. 1º, da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1.971".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

*José Barros de Moura*  
 José Barros de Moura  
 -Presidente, em exercício. -

Exmº. Sr.  
 Sr. Evandro Ayres de Moura  
 Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza  
Res. 62.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
NOBF.

LEI Nº DE DE DE 1.976.

Acrescenta um parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1.971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETAM E BU SANÇIONAM A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º, da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1.971, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - Nos casos de realocação de postos de gasolina e serviços atualmente situados em praças e leitos de vias públicas, quando houver interesse da Municipalidade e a critério do Prefeito Municipal, a distância de que trata este artigo poderá ser reduzida à metade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
DE DE DE 1.976.

Dr. Evandro Ayres de Moura  
- Prefeito Municipal -

CMF



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/76

Acrescenta um parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º, da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1971, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Nos casos de realocização de postos de gasolina e serviços atualmente situados em praça e lotes de vias públicas, quando houver interesse da Municipalidade e a critério do Prefeito Municipal, a distância de que trata este artigo poderá ser reduzida à metade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

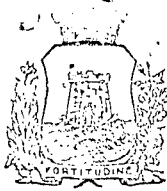
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de XI de 1976

Osvaldo José de Oliveira Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ROSP.

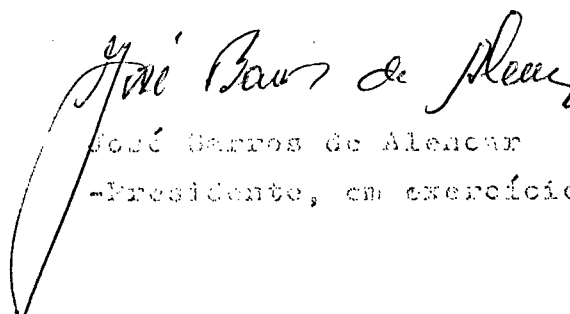
Ofício nº 1497 / 76.

Fortaleza, 02 de XII de 1.976.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, art. II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Acrescenta um parágrafo único ao Art. 1º, da Lei nº 3889, de 04 de junho de 1.971".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

  
José Barros de Alencar  
-Presidente, em exercício. -

Exmº. Sr.

Sr. Evandro Ayres de Moura

CM. Prefeito Municipal de Fortaleza

Resposta.